



## Poder Executivo Municipal

### Prefeito:

Anabal Barbosa de Souza

### Vice-Prefeito:

Amaurildo Soares

### Procurador Geral do Município:

Willians Cardoso Ferrari da Silveira

### Controlador Geral do Município:

Diego Campos Gonzalez

### Secretário Municipal de Governo:

Felipe Manoel Azevedo dos Santos (Subsecretário)

### Secretário Municipal de Fazenda:

Walmir Monteiro (Subsecretário respondendo interinamente)

### Secretária Municipal de Administração:

Andréa Sani Braga da Silva

### Secretário Municipal de Suprimentos:

Edna Ferreira da Silva

### Secretária Municipal de Educação e Cultura e Esporte:

Sônia Oliveira de Souza

### Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil:

Antonio de Freitas da Silva

### Secretário Municipal de Comunicação, Turismo e Eventos:

Samuel dos Santos Barbosa

### Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável:

Arthur Rioboo da Costa

### Secretário Municipal de Ambiente e Agronegócios:

Marcos Vinicius Leal D'amato

### Secretário Municipal de Serviços Públicos:

Pierre Alexandre da Silva Ferreira

### Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos:

Sabrine Silva Mendes Rapalo

### Secretário Municipal de Obras:

Anderson Portes (Interino)

### Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública:

Claudia de Melo Lovain

### Secretária Municipal de Trabalho e Renda:

Cleidy Mary Rodrigues Nunes

## Poder Legislativo Municipal

### Mesa Diretora:

**Presidente:** José Celso da Costa

**Vice-Presidente:** Anderson de Moura Medeiros

**1º Secretário:** Lucas Dutra dos Santos

**2º Secretário:** Aguiinaldo Luis Pereira

**Vereador:** Aguiinaldo Luis Pereira

**Vereador:** Anderson de Moura Medeiros

**Vereador:** Bruno de Almeida Santos

**Vereador:** Hugo Pereira Canto Júnior

**Vereador:** José Celso da Costa

**Vereador:** Lucas Dutra dos Santos

**Vereador:** Sizenando Fernandes Paixão

**Vereador:** Ivan Paulo Bianco da Silva

**Vereador:** Rogerio da Silva Leite

**Vereador:** Claudio Cesar Juliasse

### Expediente

Boletim Oficial de Seropédica  
Lei nº 74, de 30 de Dezembro de 1998

Distribuição Digital Gratuita  
Secretaria Municipal de Governo  
Tiragem: Digital

Impresso: Prefeitura Municipal de Seropédica  
Email: boletimoficial@seropedica.rj.gov.br

Rua Maria Lourenço nº18 / Fazenda Caxias – Seropédica -RJ  
Tel: 2682-2226

www.seropedica.rj.gov.br

Câmara Municipal de Seropédica  
Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica  
administracao@camaraseropedica.rj.gov.br  
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888  
www.camaraseropedica.rj.gov.br



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 1564/2020

REVOGA O DECRETO Nº 073 DE 23 DE  
DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Seropédica, bem como, considerando a mudança na titularidade do Poder Executivo.

### DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 073 de 23 de dezembro de 1998.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Seropédica, 29 de dezembro de 2020

ANABAL BARBOSA DE SOUZA  
PREFEITO



MUNICIPIO DE SEROPÉDICA  
Estado do Rio de Janeiro

\*\* Elotech \*\*  
29/12/2020  
Pág. 1/1

Exercício: 2020

Decreto nº 1563/2020 de 29/12/2020

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 669/2020 de 24/03/2020.

### Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito

Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **RS 6.721.000,00 (seis milhões setecentos e vinte e um mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
02.000.00.000.0000.0.000.	PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA	
02.103.00.000.0000.0.000.	Procuradoria Geral do Município	
02.103.04.122.0005.2.795.	Manutenção e Operacionalização das Unidades	
14 - 3.1.90.94.00.00 1000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	221.000,00
19 - 3.3.90.91.00.00 1000	SENTENÇAS JUDICIAIS	3.000.000,00
02.106.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Administração	
02.106.04.122.0004.2.802.	Manutenção e Operacionalização das Unidades Administrativas	
68 - 3.1.90.13.03.00 1000	OBRIGAÇÕES PATRONIAS - INSS / REG. PROP. PREV.	3.500.000,00
<b>Total Suplementação:</b>		<b>6.721.000,00</b>

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução		
02.000.00.000.0000.0.000.	PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA	
02.109.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	
02.109.12.361.0024.2.041.	Educação Básica (FUNDEB)	
119 - 3.1.90.04.02.00 1010	Contratação de Professores do Ensino Fundamental	1.000.000,00
121 - 3.1.90.11.01.00 1010	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA CIVIL	1.721.000,00
122 - 3.1.90.11.02.00 1010	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS-MAGISTÉRIO	4.000.000,00
<b>Total Redução:</b>		<b>6.721.000,00</b>



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica - SEROPREVI

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA - SEROPREVI, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 53 da Lei nº 366/009 de 21 de Janeiro 2009.

ATO DA PRESIDENTE / DE 29-12-2020

PORTARIA Nº 048/2020

RESOLVE: Conceder aposentadoria voluntária, com dupla paridade e proventos integrais, a servidora deste município **MARIZETE VIEIRA ALEXANDRE**, ocupante do cargo de Cozinheira Escolar, Nível A, Referência 07, Matrícula 1056, com fundamentação legal no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Esta portaria entra em vigor a partir da sua data de publicação, conforme processo de nº 238/2020, originado pelo SEROPREVI.

PORTARIA Nº 049/2020.

RESOLVE: Aposentar voluntariamente por idade, com proventos proporcionais, a servidora **SEVIRINA MARIA DA SILVA**, servidora deste município, no cargo de Auxiliar Administrativo, Nível A, Referência 04, Matrícula 2635, com fundamento legal no artigo 40, § 1º, inciso III "b" da Constituição Federal de 1988. Os proventos da servidora serão fixados no salário mínimo, conforme a legislação vigente à época de sua aposentadoria, com base no artigo 7º IV e 39 §3º da CRFB/88. Esta portaria entra em vigor a partir da sua data de publicação, conforme processo de nº 261/2020, originado pelo SEROPREVI.

PORTARIA Nº 050/2020

RESOLVE: Conceder Pensão pela morte do servidor **ANDRÉ JOSÉ ALVES DA SILVA**, outrora ocupante do cargo de Professora Docente II, nível E, referência 04, matrícula 3015, em favor do seu companheiro (viúvo) **FERNANDO JOSÉ PEREIRA MARTINS**, com fundamento legal no artigo 40, §7º, inciso II da CRFB/88. A remuneração referente ao beneficiário será integral e vitalícia. Esta portaria tem validade a partir de 22 de fevereiro de 2020, de acordo com o processo administrativo de requerimento nº 264/2020, originado no SEROPREVI.

PORTARIA Nº 051/2020.

RESOLVE: Aposentar voluntariamente, com proventos integrais, o servidor **FERNANDO JOSÉ FIGUEIRA**, ocupante do cargo de Vigia, Nível A, Referência 04, Matrícula 0109, com fundamento legal no artigo 40, § 1º, inciso III "a" da Constituição Federal de 1988. Esta portaria entra em vigor a partir da sua data de publicação, conforme processo de nº 263/2020, originado pelo SEROPREVI.

Viviane de Sá Natividade Lemos  
Presidente - SEROPREVI  
Matrícula: 00511



MUNICIPIO DE SEROPÉDICA  
Estado do Rio de Janeiro

\*\* Elotech \*\*  
29/12/2020  
Pág. 1/1

Exercício: 2020

Artigo 3º - PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 2020.

ANABAL BARBOSA DE SOUZA  
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Procuradoria Geral do Município



PREFEITURA DE  
**SEROPÉDICA**  
Governo do Povo

TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 99/2020,  
DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO  
CORRETIVA DE APARELHO DE RAIOS-X.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.604.139/0001-07 com sede na Rua Maria Lourenço, nº 18 - Centro - Seropédica/RJ, representado neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil, Sr. Antônio Carlos de Freitas da Silva, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa **TX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 32.280.604/0001-25, com sede na Rua Montevidéu, nº 647, Penha, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seu representante legal, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, firmaram o Contrato nº 099/2020 DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE RAIOS-X, conforme se verifica nos autos do PA 6339/2020.

Entretanto, em que pese o pacto firmado entre as partes, por questões de interesse público devidamente justificado, devidamente aceito pela CONTRATADA, resolveram as partes extinguir, de forma amigável, o vínculo contratual anteriormente estabelecido, na forma abaixo:

1.- Acordam as partes pela rescisão amigável do Contrato nº 099/2020, nos termos do art. 79, II da Lei 8.666/93.

2.- Diante da disposição supra as partes concedem-se mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, não restando mais nada a reclamar de parte a parte.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Procuradoria Geral do Município



PREFEITURA DE  
**SEROPÉDICA**  
Governo do Povo

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Termo em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, após a sua publicação, para que produzam seus regulares efeitos legais.

Seropédica, 21 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA  
  
TX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Procuradoria Geral do Município



PREFEITURA DE  
**SEROPÉDICA**  
Governo do Povo

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA  
PROCESSO: 3657/20

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA. OBJETO: Considerando o que consta nos autos em epígrafe, bem como, o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, RECONHEÇO ADÍVIDA em favor da GRILL RIO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 11.497.152/0001-68. VALOR: R\$ 630.947,29 (seiscentos e trinta mil e novecentos e quarenta e sete reais e vinte e nove centavos). à conta do Empenho nº 707/2020, com observância ao disposto nos § 1º e 2º do art. 63, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Extrato de Instrumento de **Distrato** de Prestação de Serviços por Tempo Determinado Fundamento: Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **FLAVIA FERREIRA GREGIO** Cargo: **INSPEÇÃO DE ALUNOS** SECRETARIA: **EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.** Término: **23/12/2020.**

Extrato de Instrumento de **Distrato** de Prestação de Serviços por Tempo Determinado Fundamento: Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e **FABIANA DOS SANTOS BATISTA** Cargo: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** SECRETARIA: **AMBIENTE E AGRONEGÓCIOS.** Término: **28/12/2020.**



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica



PREFEITURA DE  
**SEROPÉDICA**  
Governo do Povo

PORTARIA Nº 0879/2020 de 29 de dezembro de 2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.**

**RESOLVE:**

Nomear **ANTONIO CARLOS DE FREITAS DA SILVA**, matrícula 17418, no Cargo Comissionado de **Secretário Municipal de Saúde**, da Secretaria de Saúde e Defesa Civil do Município de Seropédica, tendo seus efeitos à partir da presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

**ANABAL BARBOSA DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica



PORTARIA Nº 0880/2020 de 29 de dezembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Exonerar (À Pedido) **VILMA BASTOS PINTO**, matrícula 3373, do Cargo Comissionado de **Gestor Escolar Geral (Interina)**, da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Município de Seropédica, tendo seus efeitos retroagidos à 28.12.2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

**ANABAL BARBOSA DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica



PORTARIA Nº 0881/2020 de 29 de dezembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Exonerar (À Pedido) **SELMA GOMES LEITE**, matrícula 15674, do Cargo Comissionado de **Responsável de Expediente Escolar**, da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Município de Seropédica, tendo seus efeitos retroagidos à 28.12.2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

**ANABAL BARBOSA DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Tecnologia e Informática



RELAÇÃO DE PATRIMONIO EM USO NA SALA DE TECNOLOGIA E INFORMATICA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Equipamento	Modelo	Patrimônio	Situação
Impressora	Hp laserjet P1005	15255	Em uso
Monitor	Aoc f191	S/P	Em uso
Gabinete	N/A	24699	Em uso
Monitor	Lg Flatron	24703	Em uso
Monitor	Positivo	037340	Em uso
Gabinete	N/A	24224	Em uso
Impressora	Samsung m4075fr	S/P	Em uso
Nobreak	Ragtech	031163	Em uso
Nobreak	Ragtech	00149	Em uso
Bebedouro	Master frio	28785	Em uso
Armário de Metal	N/A	24760	Em uso
Rack padrão 19"	N/A	038880	Em uso
Monitor	Aoc e970sw	031031	Em uso
Gabinete	N/A	24224	Em uso

Seropédica, 17 de Dezembro de 2020.

  
MARCOS VINICIUS MONTEIRO DA SILVA BARBOSA  
DIRETOR DE TECNOLOGIA E INFORMATICA  
MATRICULA: 16699



Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Tecnologia e Informática



RELAÇÃO DE PATRIMONIO PARA MANUTENÇÃO OU BAIXA NA SALA DE TECNOLOGIA E INFORMATICA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Equipamento	Modelo	Patrimônio
Impressora	Dcp- 8157dn	051140
Impressora	Hp laserjet 1020	08468
Impressora	Samsung	23850
Impressora	Xpress c460fw	037018
Impressora	clx-3305fw	031116
Impressora	Hp laserjet m1120mfp	20733
Impressora	Hp office jet 4500desktop	S/P
Gabinete		037793
Gabinete		23957
Gabinete		031132
Gabinete		S/P
Gabinete		N/S En469lach
Gabinete		0316657
Gabinete		24422
Gabinete		S/P
Gabinete		S/P
Nobreak		037033
Gabinete		S/P
Impressora	Mfc-8512Dn	031691
Impressora	clx-3185fw	018954
Impressora	Ml-4551Dn	044200
Impressora	Ml-4551Dn	031379
Impressora	Hp-laserjetp1102w	26604
Monitor	Lg- flatron w 1643pf	24713
Monitor	Aoc e1670swn	S/P
Monitor	Lg	S/P
Nobreak	Ragtech	031185
Nobreak	Ragtech	031176
Nobreak	Ragtech	031150
Nobreak	Ragtech	031159
Nobreak	Ragtech	S/P
Impressora	Epson L355	S/P
Monitor	Lg w1643cu	24715
Gabinete	Positivo Master	S/P
Gabinete	Positivo Master	S/P
Monitor	N/s hnd55iao2795	S/P
Monitor	N/s 0095p93a6292	S/P
Gabinete		037358
Impressora	Fcum070552	S/P
Nobreak		031143
Nobreak		031136
Nobreak		S/P
Gabinete		S/P
Monitor	Aoc e1670sw	S/P
Monitor	Lg w1643	S/P
Gabinete		21269
Gabinete		S/P

Seropédica, 17 de Dezembro de 2020.

  
MARCOS VINICIUS MONTEIRO DA SILVA BARBOSA  
DIRETOR DE TECNOLOGIA E INFORMATICA  
MATRICULA: 16699



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Gabinete do Prefeito



#### LEI COMPLEMENTAR Nº 670/2020

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA  
CARREIRA DE AUDITORIA FISCAL  
TRIBUTARIA DA FAZENDA MUNICIPAL  
NO QUADRO PERMANENTE DE  
PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SEROPÉDICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

#### TÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### CAPÍTULO I

##### DA INSTITUIÇÃO DA CARREIRA

**Art. 1º** Fica instituída a carreira específica de Auditoria Fiscal Tributaria da Fazenda Municipal, em conformidade com os dispositivos constitucionais, de que trata o inciso XXII do art. 37, da Constituição Federal, integrada por cargos efetivos do grupo de tributação, arrecadação e fiscalização, vedada a realização de suas atribuições, descrita na regulamentação desta Lei, por terceiros servidores ou não.

**Art. 2º** O regime jurídico dos servidores integrantes da carreira de Auditoria Fiscal Tributaria da Fazenda Municipal é estatutário e tem natureza de Direito Público, em consonância com os dispositivos constitucionais e do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

##### CAPÍTULO II

##### DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Gabinete do Prefeito



**Art. 3º** A carreira de Auditoria Fiscal Tributaria da Fazenda Municipal é regida pelos princípios da Administração Pública, consubstanciadas na Constituição Federal, especialmente a, legalidade, a supremacia do interesse público, a autonomia, a independência, a eficácia e a eficiência, a preservação do sigilo e moralidade, a probidade, a motivação e a justiça fiscal.

**Art. 4º** A carreira de Auditoria Fiscal Tributaria da Fazenda Municipal tem como pressuposto básico a consciência social, o comprometimento com as transformações socioeconômicas e o papel que lhe compete no processo de desenvolvimento das atividades essenciais para o funcionamento da Administração Municipal.

#### TÍTULO II

##### DA ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA

##### CAPÍTULO I

##### DOS CARGOS DA CARREIRA

**Art. 5º** Os cargos de Fiscal de Tributos são organizados em carreira, conforme disposto nesta Lei Complementar.

§ 1º A organização não implica na exclusão de quaisquer direitos, inclusive os de caráter remuneratório e de tempo de serviço, previstos na legislação ou em função de decisões judiciais transitadas em julgado, atribuídos aos atuais servidores fiscais de tributos.

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos da carreira de Auditoria fiscal Tributaria da Fazenda Municipal têm lotação privativa na Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 6º** A jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos é de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º Sujeição à prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados, sob a forma de escala.

§ 2º O horário de trabalho poderá ser flexibilizado, a critério do Secretário de Fazenda, nos períodos de fiscalização e auditorias externas.

§ 3º Alternativamente à jornada prevista no caput, poderá ser organizada em regime de escala por ato do Secretário de Fazenda.

**Art. 7º** Os cargos integrantes da carreira de Auditoria Fiscal Tributaria da Fazenda Municipal são de provimento efetivo, cuja nomeação depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, no Nível I, conforme definido em edital próprio, tendo como requisitos de habilitação:



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Gabinete do Prefeito



I – a formação em nível intermediário, concluído e reconhecido pelo Ministério da Educação;

II – a inexistência de registro de antecedentes criminais, decorrentes de decisão condenatória transitada em julgado, de crime cuja tipificação envolva a prática de ato de improbidade administrativa ou incompatível com a idoneidade exigida para o exercício do cargo;

III – a inexistência de punição em processo disciplinar por ato de improbidade administrativa, mediante decisão de que não caiba mais recurso;

IV – estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;

V – ter ílibada conduta social, profissional ou funcional;

VI – exame médico e psicotécnico.

**Art. 8º** Os servidores nomeados para os cargos previstos nesta Lei Complementar serão submetidos, durante o estágio probatório, à avaliação de desempenho, por comissão especialmente constituída para essa finalidade.

#### CAPÍTULO II

##### DOS CARGOS EM COMISSÃO E DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA

**Art. 9º** Os cargos em comissão de direção, gerência, coordenação e assessoramento superior da Administração Tributária da Secretaria de Fazenda responsável pela arrecadação, fiscalização e lançamento de tributos mobiliário e imobiliário, serão ocupados, preferencialmente, por Fiscal de Tributos, em conformidade com o inciso V do art. 37, da Constituição Federal.

#### CAPÍTULO III

##### DAS ATRIBUIÇÕES, DAS PRERROGATIVAS E DAS GARANTIAS

##### Seção I

##### Das Atribuições

**Art. 10** As atividades da Administração Tributaria, constitucionalmente definidas como essenciais ao funcionamento do Estado, serão exercidas exclusivamente pelos servidores da carreira específica de Auditoria Fiscal Tributaria, típica e exclusiva de Estado.

**Art. 11** São atribuições dos ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos:

I – em caráter exclusivo, relativamente aos impostos de competência do Município de Seropédica, às taxas e às contribuições administradas pela Secretaria Municipal de Fazenda:

a) constituir o crédito tributário, mediante lançamento, inclusive por emissão eletrônica, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo, conforme disposto no artigo 142 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

b) controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à busca e à apreensão de livros, documentos, programas, arquivos magnéticos e outros objetos de interesse fiscal, bem como o de lacrar bens móveis e imóveis, no exercício de suas funções;

c) supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, mediante lei ou convênio;

d) avaliar e especificar os parâmetros de tratamento de informação, com vistas às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;

e) planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores;

f) desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, na forma do art. 13, desta Lei;

g) analisar, elaborar e proferir decisões, em processos administrativo-fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, a quaisquer formas de suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários previstos na Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, à restituição, ao ressarcimento e à redução de tributos e contribuições bem como participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados à Administração Tributária;

h) estudar, pesquisar e emitir pareceres de caráter Tributário, inclusive em processos de consulta;

i) elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de lei referente à matéria tributária;



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Gabinete do Prefeito



- j) supervisionar as atividades de disseminação de informações ao sujeito passivo, visando à simplificação do cumprimento das obrigações tributárias e à formalização de processos;
- k) elaborar minuta de cálculo de exigência tributária alterada por decisão administrativa ou judicial;
- l) prestar assistência extrajudicial, salvo em ação que figure como parte, aos órgãos encarregados da representação judicial do Município;
- m) informar os débitos vencidos e não pagos para a inscrição na Dívida Ativa, em processos analisados, antes do termo prescricional;
- n) planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições;
- o) realizar pesquisa e investigação relacionadas às atividades de inteligência fiscal;
- p) examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras de titularidade de sujeito passivo para o qual haja processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso;
- q) verificar livros e documentos fiscais que serviram de base para apuração dos repasses constitucionais.
- r) proceder à representação por crime de sonegação fiscal ou contra a ordem tributária.
- s) expedir certidão de situação fiscal.
- II – em caráter geral, sem prejuízo das demais atividades inerentes às atribuições da Secretaria Municipal de Fazenda:
- a) assessorar, em caráter individual ou em grupos de trabalho, as autoridades superiores da Secretaria Municipal de Fazenda ou de outros órgãos da Administração e prestar-lhes assistência especializada, com vista à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico, envolvendo planejamento, coordenação, controle, supervisão, orientação e treinamento;
- b) coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária;
- c) apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos;



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Gabinete do Prefeito



- d) preparar os atos necessários à conversão de depósitos judiciais em renda do Município, bem assim à autorização para o levantamento de depósitos administrativos após as decisões emanadas das autoridades competentes;
- e) proceder, sem prejuízo da competência atribuída a outros órgãos, ao acompanhamento gerencial, físico e financeiro da execução orçamentária;
- f) orientar, coordenar e supervisionar tecnicamente os órgãos setoriais de orçamento;
- g) planejar, coordenar, desenvolver, implantar e avaliar as atividades relativas à tecnologia de informações tributárias e sistemas operacionais e programas de informática relativos às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;
- h) avaliar e planejar, concursos de acesso, programas de pesquisa, aperfeiçoamento ou de capacitação dos Fiscais de Tributos e demais servidores relacionados à Administração Tributária;
- i) acessar as informações sobre o andamento de ações judiciais que envolvam créditos de impostos e contribuições de competência do Município de Seropédica;
- j) executar atividades com a finalidade de promover ações preventivas e repressivas relativas à ética e disciplina funcionais dos Auditores Fiscais Tributários Municipais, verificando os aspectos disciplinares dos feitos fiscais e de outros procedimentos administrativos;
- k) informar processos e demais expedientes administrativos em matéria tributária;
- l) realizar análises de natureza contábil, econômica ou financeira relativa às atividades de competência tributária do Município;
- m) desenvolver estudos objetivando o acompanhamento, o controle e a avaliação da receita tributária;
- n) controlar os repasses decorrentes das transferências constitucionais;
- o) exercer as atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais.

#### Seção II

##### Das Prerrogativas

**Art. 12** São prerrogativas dos ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos, dentre outras previstas em lei:



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Gabinete do Prefeito



- I – proceder à constituição do crédito tributário mediante lançamento;
- II – iniciar a ação fiscal, imediatamente e independentemente de ordem ou autorização superior, quando observar indício, ato ou fato que possam resultar em evasão de tributos ou descumprimento de obrigação acessória;
- III – concluir a ação fiscal;
- IV – coordenar o planejamento e o controle da ação fiscal;
- V – livre acesso a qualquer órgão, ou entidade pública, ou empresa estatal, veículo de transporte, estabelecimento empresarial de prestação de serviços, comercial, industrial, imobiliário, agropecuário, instituições financeiras e residências para vistoriar imóveis, ou examinar arquivos e equipamentos, eletrônicos ou não, documentos, livros, papéis, bancos de dados, com efeitos comerciais ou fiscais, e outros elementos que julgue necessários ao desenvolvimento da ação fiscal ou ao desempenho de suas atribuições, podendo fazer sua apreensão, desde que estejam no regular exercício de suas funções;
- VI – requisitar e obter o auxílio da força pública federal, estadual ou municipal, quando houver riscos de danos a sua integridade física, embaraço, desacato ou em situação que se faça necessária a presença de aparato policial para assegurar o pleno exercício de suas atribuições, nos termos do art. 200 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;
- VII – possuir fé pública no desempenho de suas atribuições funcionais;
- VIII – não sofrer imposição que resulte em desvio de função;
- IX – o recebimento de recursos prioritários para realização de suas atividades;
- X – a atuação de forma íntegra, inclusive com o compartilhamento de cadastro e de informações fiscais, na forma da Lei ou convênio, entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- XI – permanência em locais restritos ou estabelecimentos e livre acesso a quaisquer vias públicas ou particulares;
- XII – exclusão das restrições municipais quanto à circulação de veículos automotores e isenção do pagamento de estacionamento nos logradouros públicos ou em garagens municipais.
- XIII – possuir carteira de identificação funcional, com fé pública, válida em todo o território nacional, da carreira de Auditoria Fiscal Tributária do Município de Seropédica, conforme modelo e especificações previstos em regulamento específico, devendo exibi-la independentemente de solicitação;



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Gabinete do Prefeito



- XIV – usar distintivos de acordo com os modelos oficiais;
- Art. 13** A Administração Fazendária e seus servidores Fiscais de Tributos terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, nos termos do inciso XVIII, do art. 37, da Constituição Federal.
- Parágrafo único. A precedência, de que trata o “caput” deste artigo, será expressa mediante:
- I – a preferência no exame de livros, documentos e outros efeitos fiscais dos sujeitos passivos, nos casos em que convergirem ou conflitarem ações conjuntas ou concomitantes entre agentes do poder público;
- II – na concessão de prioridade à apuração e ao lançamento dos créditos tributários, bem como na instrução de processo administrativo tributário, relativamente a fatos, situações, documentos, papéis, livros e outros efeitos fiscais, na hipótese de sobre eles incidirem procedimentos;
- III – o recebimento de informações de interesse fiscal oriundas de órgãos e entidades da Administração Pública, dos contribuintes e das instituições financeiras;
- IV – na vinculação de produto da arrecadação tributária para fazer face às despesas inerentes à realização de suas atividades.
- Art. 14** Para desconsiderar ato ou negócio jurídico simulado que visem a reduzir o valor do tributo, a evitar ou postergar seu pagamento ou a ocultar os verdadeiros aspectos do fato gerador ou a real natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, dever-se-á levar em conta, a ocorrência de:
- I – falta de propósito negocial;
- II – abuso de forma.
- § 1º Considera-se indicativo de falta de propósito negocial a opção pela forma mais complexa ou mais onerosa, para os envolvidos, entre duas ou mais formas para a prática de determinado ato.
- § 2º Para o efeito do dispositivo no inciso II, considera-se abuso de forma a prática de ato ou negócio jurídico indireto que produza o mesmo resultado econômico do ato ou negócio jurídico dissimulado.

#### Seção III

##### Das Garantias



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Gabinete do Prefeito



**Art. 15** São garantias dos ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica:

- I – submissão a regime jurídico de natureza estatutária;
- II – assistência judiciária provida pelo Poder Público Municipal, quando processado civil ou criminalmente, em razão de ato praticado no exercício regular de suas funções;
- III – autonomia técnica e independência funcional no exercício da função;
- IV – perda do cargo somente nas estritas hipóteses previstas no art. 41, da Constituição Federal e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- V – paridade entre proventos e remuneração, nos termos da Constituição Federal;
- VI – remuneração compatível com as atribuições e relevância do cargo, assegurada a revisão anual na mesma data dos demais servidores do município;
- VII – justa indenização nos casos de utilização de bens próprios na execução de atividades inerentes ao cargo;
- VIII – remoção de ofício somente motivada com fundamento no interesse público;
- IX – justa e prévia indenização nos casos de remoção de ofício e de deslocamento em serviço.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS DEVERES E VEDAÇÕES

###### Seção I

###### Dos Deveres

**Art.16** São deveres dos integrantes da carreira de Auditoria Fiscal Tributária da Fazenda Municipal, dentre outras previstas em Lei:

- I – desempenhar com zelo e justiça os serviços a seu cargo;
- II – zelar pela fiel execução dos trabalhos da Administração Tributária e pela correta aplicação da legislação tributária;
- III – observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar e, especialmente, naqueles que envolva diretamente os interesses da Administração Tributária;



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Gabinete do Prefeito



IV – representar à autoridade competente sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atividades funcionais, bem como qualquer situação definida em Lei com crime;

V – busca do aprimoramento contínuo, com vista ao aperfeiçoamento de seus conhecimentos de legislação e da política tributária;

VI – relacionar-se com cordialidade e presteza com as autoridades superiores e com os contribuintes, mantendo a dignidade e a independência profissional, e zelando pelas prerrogativas do cargo;

VII – apresentar-se, no exercício de suas funções, de forma condizente com o cargo que exerce, tanto no aspecto de apresentação pessoal, como na conduta moderada, onde seus atos, expressões, forma de comunicação e comportamento demonstrem equilíbrio, sobriedade e descrição;

VIII – declarar-se suspeito:

a) quando existir razão de foro íntimo, ética e, profissional que o impeça de exercer a atividade que lhe for inerente;

IX – zelar pelo prestígio da categoria, da dignidade profissional e do aperfeiçoamento de sua instituição;

Parágrafo único. A declaração de suspeição mencionada no inciso VIII deste artigo deverá ser encaminhada, com a devida fundamentação e em procedimento reservado, para deliberação do chefe imediato e/ou, quando for o caso, do Secretário de Fazenda.

###### Seção II

###### Das Vedações

**Art. 17** Além das vedações inerentes à sua condição de servidor público, é vedado aos integrantes da carreira de Auditoria Fiscal Tributária da Fazenda Municipal, exceto o servidor aposentado:

- I – exercer qualquer outra atividade incompatível com o exercício da função, na forma da Lei;
- II – exercer assessoria ou consultoria em matéria tributária, contábil e de auditoria em relação ao Município de Seropédica-RJ, ou a impostos de sua competência.
- III – participar de sociedade comercial, exceto na forma da Lei;
- IV – exercer, cumulativamente, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Gabinete do Prefeito



§ 1º O servidor integrante da carreira de Auditoria Fiscal tributária da Fazenda Municipal aposentado que estiver exercendo cargo comissionado ou função gratificada terá as mesmas vedações atribuídas àquele em atividade, conforme descrito no caput e seus incisos.

§ 2º Exclui-se das proibições previstas neste artigo as convocações obrigatórias por lei, a nomeação em cargo comissionado e o exercício de cargos eletivos.

§ 3º Não estão incluídas nas vedações quaisquer atividades relativas à instrução, tais como as realizadas sob forma de conferência, palestra, seminário e magistério, desde que haja compatibilidade de horário.

§ 4º A violação ao disposto neste artigo implicará nas sanções previstas em Lei, mediante instauração de processo administrativo.

**Art. 18** O Fiscal de Tributos não poderá exercer atribuições diversas das previstas em Lei, devendo ser exercida com dedicação exclusiva, ressalvadas as exceções constitucionais.

Parágrafo único. É nulo o ato praticado, referente às atribuições do Fiscal de Tributos, por quem não seja integrante da carreira de Auditoria Fiscal Tributária da Fazenda Municipal.

**Art. 19** É vedada a celebração de convênio ou acordo de qualquer natureza que implique:

I – na delegação, direta ou indireta, das atividades previstas nesta Lei, a outras instituições públicas ou privadas;

II – na quebra ou no risco de quebra de sigilo de informações tributárias e fiscais, ressalvados os convênios referidos no art. 37, da Constituição Federal;

III – na terceirização das atividades previstas nesta Lei, com exceção de crédito tributário definitivamente constituído, por serem atividades essencialmente públicas privativas do Fiscal de Tributos.

#### CAPÍTULO V

##### DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

**Art. 20** O desenvolvimento funcional dos servidores ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos dar-se-á pela progressão nos níveis da carreira, realizada a cada 02 (dois) anos, observado os seguintes critérios, cumulativamente:

I – encontrar-se em efetivo exercício;

II – ter cumprido o interstício de 02 (dois) anos de efetivo exercício no mesmo nível;

III – ter cumprido a carga horária mínima dos cursos de aperfeiçoamento e ou atualização, conforme disposto nesta Lei Complementar.

**Art. 21** A progressão funcional é a passagem do servidor de um nível para outro imediatamente superior.

**Art. 22** A progressão funcional ocorrerá por tempo de serviço prestado ao Município, observado um interstício de 02 (dois) anos entre os níveis, I e II, II e III, III e IV, IV e V, V e VI, VI e VII, VII e VIII, VIII e IX, IX e X, X e XI, XI e XII, XII e XIII, XIII e XIV, XIV e XV.

**Art. 23** A progressão funcional ocorrerá no mês de aniversário natalício da posse do servidor ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, mesmo quando no exercício de cargo em comissão na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal.

**Art. 24** Os cursos de aperfeiçoamento e ou atualização realizados pelo servidor deverão estar relacionados com as atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, sendo necessária carga horária mínima de três horas para efeito de homologação e validação.

Parágrafo único. Somente serão considerados os cursos realizados no prazo de cinco anos anteriores a data da progressão.

**Art. 25** A carga horária mínima dos cursos de aperfeiçoamento e ou atualização, para fins de progressão, é de 30 (trinta horas), limitado a um nível por período.

**Art. 26** As licenças e afastamento não remunerados não serão computados como tempo de efetivo exercício, para efeitos de progressão na carreira.

**Art. 27** Cumpridos os critérios exigidos por essa Lei Complementar, o desenvolvimento funcional ocorrerá por processamento automático das informações constantes do sistema informativo de gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração ou por solicitação do servidor da carreira.

Parágrafo único. É de responsabilidade do servidor manter seu cadastro atualizado.

**Art. 28** Será anulada a progressão funcional indevida, não sendo o servidor obrigado a restituir os valores recebidos, salvo se comprovada sua má fé.

**Art. 29** A gratificação de nível escolar será concedida:

I – comprovação de escolaridade de pós-graduação em nível de especialização, “Lato Sensu”, com duração, no mínimo, de 360 (trezentos e sessenta horas, ou de outro curso



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Gabinete do Prefeito



de nível superior, aplicando-se o percentual de 10% sobre o valor do nível em que estiver o servidor;

II – comprovação de escolaridade obtida em curso de pós-graduação em nível de mestrado, aplicando-se o percentual de 15% sobre o valor do nível em que estiver o servidor;

III – comprovação de escolaridade obtida em curso de pós-graduação em nível de doutorado, aplicando-se o percentual de 20% sobre o valor do nível em que estiver o servidor.

§ 1º A gratificação de nível escolar produzirá os efeitos financeiros a partir do mês subsequente a solicitação do servidor da carreira e comprovação da escolaridade.

§ 2º Para comprovação da escolaridade deverá ser apresentado:

I – certificado, para os cursos de pós-graduação em nível de especialização, lato sensu;

II – diploma, para cursos de nível superior ou de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado.

§ 3º Serão considerados como titulação somente os diplomas e certificados expedidos por instituições oficiais de ensino, registrados nos órgãos competentes, nos termos da Lei.

**Art. 30** Ao servidor ocupante do cargo de Fiscal de Tributos será devido o adicional por tempo de serviço a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício prestados a administração do município, a razão de 5% (cinco por cento) incidentes sobre o vencimento do seu cargo efetivo, até o limite de 7 (sete) quinquênios.

Parágrafo único. O Fiscal de Tributos fará jus ao adicional a partir da data em que completar o quinquênio.

**Art. 31** O município deverá reservar percentual mínimo do total de sua receita de impostos para o desenvolvimento das atividades pertinentes à Administração Tributária em atendimento ao disposto no art. 37, inciso XXII da Constituição Federal.

#### CAPÍTULO VI

##### DO ENQUADRAMENTO

**Art. 32** Os servidores ocupantes do cargo de Fiscais de Tributos, serão enquadrados nos níveis previstos no artigo 22 desta Lei, observado o tempo de serviço.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Gabinete do Prefeito



**Art. 33** O disposto no art. 32 não impede que o servidor apresente requerimento pleiteando seu reenquadramento, de acordo com sua qualificação profissional e tempo de serviço prestado ao Município.

#### CAPÍTULO VI

##### DA REMUNERAÇÃO E DA PRODUTIVIDADE FISCAL

###### Seção I

###### Da Remuneração

**Art. 34** A remuneração do cargo de Fiscal de Tributos será constituída pelo vencimento base fixado, em R\$ 1.505,00 (um mil quinhentos e cinco reais), acrescido das vantagens pessoais, gratificações e adicionais previsto em Leis, reajustáveis na mesma data e percentual do reajuste geral dos servidores públicos municipais.

§ 1º O vencimento guardará a diferença de 15% (quinze por cento) de um para outro nível da carreira, a partir do fixado no caput, para o cargo inicial.

§ 2º A data base para reajuste e/ou reposição salarial do Fiscal de Tributos é a mesma que for definida para todos os servidores estatutários do Município de Seropédica, aplicando-se os mesmos dispositivos aos servidores inativos e pensionistas.

§ 3º Independentemente de aumento salarial, o salário base do Fiscal de Tributos terá reposição anual no percentual igual ao utilizado para reposição dos valores dos salários dos demais servidores estatutários do Município de Seropédica.

###### Seção II

###### Da Produtividade Fiscal

**Art. 35** Os servidores ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos, independentemente de quaisquer outras vantagens, terá direito a receber o adicional de produtividade fiscal de que trata a Lei nº 313, de 14 de dezembro 2005 ou qualquer outra que venha substituí-la, submetendo-se, para tanto, aos parâmetros e requisitos estipulados na respectiva legislação.

**Art. 36** Considera-se como efetivo exercício, para efeito de percepção do Adicional de Produtividade Fiscal, o afastamento em virtude de:

I – férias;

II – convocações especiais prevista em lei;

III – licença para tratamento de saúde do funcionário;



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Gabinete do Prefeito



IV – licença a gestante, a adotante e paternidade;

V – licença para desempenho de mandato classista em sindicato a que estiver vinculado;

VI – licença prêmio;

VII – acidente de serviço;

VIII – falecimento de ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro(a), enteado(a) menor sob sua guarda ou tutela e irmãos;

IX – missão oficial;

X – licença por motivo de doença do cônjuge, ascendente, descendente, tutelado ou curatelado;

XI – casamento.

#### CAPÍTULO VII

##### DA CAPACITAÇÃO E DO TREINAMENTO

**Art. 37** A administração tributária promoverá ou realizará, obrigatoriamente, no mínimo 1 (um) curso de educação continuada por ano para os integrantes da carreira de Auditoria Fiscal Tributária da Fazenda Municipal.

Parágrafo único. O titular do cargo de Fiscal de Tributos deverá participar de cursos, reciclagem ou treinamentos, voltados para atividades inerentes às suas atribuições.

#### CAPÍTULO VIII

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 38** O disposto nesta Lei se aplica, no que couber, aos aposentados e pensionistas.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, observar-se-á, em relação aos aposentados e pensionistas que possuem direito a paridade remuneratória, a correlação prevista nos artigos 22 e 34 desta Lei.

**Art. 39** O tempo de serviço para fins de progressão funcional será computado a partir da posse no cargo efetivo.

**Art. 40** A aplicação desta Lei não poderá resultar em redução de remuneração, provento ou pensão.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Gabinete do Prefeito



**Art. 41** Esta Lei Complementar regula a organização da carreira de Fiscal de Tributos, estabelece a competência, as atribuições, os direitos e os deveres de seus ocupantes.

**Art. 42** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir as normas que se demonstrem necessárias à fiel execução do disposto nesta Lei, bem como efetuar os ajustes ou a suplementação orçamentária para implementação da mesma.

**Art. 43** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 01 de Fevereiro de 2017, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Seropédica, 29 de dezembro de 2020.

ANABAL BARBOSA DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL